# JF()B

# UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

# LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DOS AMBIENTES DE TRABALHO

— Barra —

Nov/2019 Revisão 01

		Tipo do Documento	Código do documento		
UFOB		Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho		Laudo BARRA - 2019	
UNIVERSID	ADE FEDERAL	Título do Documento	Revisão	Folha	
DO OEST	E DA BAHIA	Laudo UFOB – CAMPUS BARRA	01	2/22	

- INSALUBRIDADE
- PERICULOSIDADE
- RADIAÇÃO IONIZANTE, GRATIFICAÇÃO DE TRABALHOS COM RAIOS-X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS.

CONTROLE DAS REVISÕES						
Rev.n°	Descri	ção Sumária	Responsável	Assinatura	Data	
00	Emissão Aprovação	inicial para	Renan Rodrigues dos Santos		09/11/19	
			~			
~		RESPONSÁVEIS	PELA EMISSÃO DO LA	AUDO		
Lotação UFOB		Renan Rodrigues do	os Santos			

UFOB
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO OESTE DA BAHIA

# Tipo do Documento

# Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho

Título do Documento

Laudo UFOB - CAMPUS BARRA

Revisão 01 Folha 3/22

Código do documento Laudo BARRA - 2019

**REQUISITANTE:** UFOB – Campus Barra

**EXECUTANTE:** NST - Núcleo de Segurança do Trabalho da UFOB

**ASSUNTO:** Avaliação técnica para identificação de possíveis agentes

de riscos ambientais insalubres, periculosos, de radiação ionizante, gratificação de trabalhos com raios-x ou

substâncias radioativas.

# DADOS DO ÓRGÃO VISTORIADO:

ÓRGÃO/Campus: UFOB/Campus Barra

CNPJ: 18.641.263/0001-45

GRAU: 02

CNAE: 8541-4/00 e 8532-5/00

ATIVIDADES: Educação de Graduação e Pós-Graduação.

ENDEREÇO: Av. 23 de Agosto, S/N,

Bairro Assunção Cidade Barra - BA CEP: 47100-000

DATA DA AVALIAÇÃO: 28/08/2019



# Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho

Laudo UFOB - CAMPUS BARRA

Código do documento

Laudo BARRA - 2019

Revisão 01

Folha 4/22

# SUMÁRIO

I — OBJETIVO II — FUNDAMENTAÇÃO LEGAL III — DEFINIÇÕES	5
1. Atividades e Operações Insalubres	
2. Agentes de Riscos Ambientais	7
2.1. Agentes Físicos2.2. Agentes Químicos	7 7
2.3. Agentes Biológicos 3. Tempo de Exposição	
4. Limites de Tolerância	8
5. Atividades e Operações Perigosas	11
6. Equipamento de Proteção Individual – EPI	11
7. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC	12
IV — PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS V — SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS VI — RESPONSABILIDADES VII — METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO AMBIENTAL	13 15
VIII — CONSIDERAÇÕES FINAISIX. ASSINATURA DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS	16 17
SETOR AVALIADO: ANEXO 1. – HOSPITAL DE MEDICINA VETERIANARIA - PROVISORIO	



# Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho

Título do Documento

Laudo UFOB – CAMPUS BARRA

Código do documento

Laudo BARRA - 2019

Revisão **01**  Folha **5/22** 

#### I – OBJETIVO

Este Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho tem por objetivo caracterizar as condições insalubres e perigosas no âmbito da Universidade Federal do Oeste Baiano, para avaliação de concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade e gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas.

# II — FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 Cap. II. Seção II. Subseção IV Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas - Art. 68 a 72;
- Lei nº 8.270, de 19 de dezembro de 1991 Art.12, Incisos I e II e seus Parágrafos;
- Orientação Normativa nº 04, de 14 de fevereiro de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas, e dá outras providências;
- Lei nº 6.514/77 que introduz alterações no Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
- As Normas Regulamentadoras NRs do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), instituídas pela Portaria Ministerial nº 3.214/78 do MTPS;
- Lei nº 12.740, de 08 de dezembro de 2012, define os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas;
- Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993 Regulamenta a concessão do adicional de irradiação ionizante de que trata o § 1° do art. 12 da Lei n° 8.270, de 17 de dezembro de 1991;

UFOB
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO OESTE DA BAHIA

··PO	uu	Documento	

# Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho

Título do Documento

Laudo UFOB – CAMPUS BARRA

Código do documento

Laudo BARRA - 2019

Revisão Folha 6/22

- Portaria nº 453, de 01 de junho de 1998 MS/SVS Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.
- Norma CNEN-NN-3.01, Setembro/2011 "Diretrizes básicas de proteção radiológica";
- Decreto 97.458, de 11 de janeiro de 1989 Regulamenta a concessão dos Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade;
- Portaria nº 518 de 04 de abril de 2003 Adota como atividades de risco em potencial concernentes a radiações ionizantes ou substâncias radioativas, o "Quadro de Atividades e Operações Perigosas", aprovado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;
- E demais normas, leis, decretos ou similares, caso necessário.



# Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho

Título do Documento

Laudo UFOB - CAMPUS BARRA

Revisão

01

Código do documento Laudo BARRA - 2019

Folha **7/22** 

# III — DEFINIÇÕES

# 1. Atividades e Operações Insalubres

O Art. 189 da CLT define:

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza e condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

# 2. Agentes de Riscos Ambientais

Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, tenham capacidade de causar danos à saúde do trabalhador (item 9.1.5 da Norma Regulamentadora – NR-9).

## 2.1. Agentes Físicos

Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, em sua atividade laboral, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, infrassom e ultrassom (item 9.1.5.1 da NR-9).

## 2.2. Agentes Químicos

Consideram-se agentes químicos as substâncias, os compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas, gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição possam ter contato ou ser absorvido pelo organismo através da pele ou por ingestão (item 9.1.5.2 da NR-9).



# Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho

Título do Documento

Laudo UFOB – CAMPUS BARRA

Código do documento

Laudo BARRA - 2019

Revisão **01**  Folha 8/22

# 2.3. Agentes Biológicos

Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus, entre outros (item 9.1.5.3 da NR-9), que efetivamente forem encontrados no ambiente de trabalho e que estejam diretamente relacionados com a exposição ocupacional a estes microrganismos, capazes de causar danos à saúde do trabalhador em função de sua natureza, tempo de exposição ou pela própria natureza do trabalho.

# 3. Tempo de Exposição

Conforme o Art. 9º da Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4/2017:

[...]

I - exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor;

[...]

## 4. Limites de Tolerância

É o nível de concentração ou intensidade máxima ou mínima que, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente ambiental, é possível existir no ambiente de trabalho sem causar danos à saúde dos trabalhadores durante sua vida laboral.

<b>UFOB</b>
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Laudo Técnico de Avaliação dos
Ambientes de Trabalho

Título do Documento

Laudo UFOB – CAMPUS BARRA

Tipo do Documento

Código do documento Laudo BARRA - 2019

01

Revisão Folha

9/22

Segundo a NR-15, são consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

- a) Acima dos Limites de Tolerância (LT) previstos nos Anexo nº 1 (Ruído Contínuo ou Intermitente), 2 (Ruído de Impacto), 3 (Calor Radiante), 5 (Radiações Ionizantes), 8 (Vibrações), 11 (Agentes Químicos) e 12 (Poeiras Minerais). Para se caracterizar a exposição insalubre em relação a esses agentes, faz-se necessário realizar <u>AVALIAÇÃO QUANTITATIVA</u>, no local de trabalho, com a utilização de aparelhos de medição específicos para cada agente insalubre, para auferir se os correspondentes limites de tolerância específicos, fixados pela NR-15, foram extrapolados.
- b) Pela inspeção realizada no local de trabalho com fundamento previsto nos Anexo nº 6 (Pressões Anormais), 7 (Radiação não ionizantes), 9 (Frio), 10 (Umidade), 13 (Operações com Agentes Químicos), 14 (Riscos Biológicos). Para se caracterizar a exposição insalubre em relação a esses agentes, faz-se necessário realizar <u>AVALIAÇÃO QUALITATIVA</u>, no local de trabalho, e a comparação com a relação das atividades insalubres informadas pelo MTE, presentes na Norma Regulamentadora.

_	Tipo do Documento
UFOB	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho
UNIVERSIDADE FEDERAL	Título do Documento
DO OESTE DA BAHIA	Laudo UFOB – CAMPUS BARRA

Código do documento Laudo BARRA - 2019

> Folha 10/22

Revisão

01

# Tabela 1: GRAUS DE INSALUBRIDADE

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Percentual	
	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de		
1	tolerância fixados no Quadro constante do Anexo 1 e no item 6 do	10 %	
	mesmo Anexo.		
2	Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância	10 %	
2	fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2.	10 /0	
3	Exposição ao calor com valores de IBUTG, superiores aos limites	40.0/	
3	de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2.	10 %	
4	(Revogado pela Portaria MTE n.º 3.751, de 23 de novembro de		
4	1990).		
	Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos	200/ 400/ 50/	
5	limites de tolerância fixados nas normas da CNEN.	20%, 10% ou 5%	
6	Pressões Anormais.	20%	
7	Radiações não ionizantes consideradas insalubres em decorrência	400/	
7	de inspeção realizada no local de trabalho.	10%	
0	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeção	400/	
8	realizada no local de trabalho.	10%	
0	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada	400/	
9	no local de trabalho.	10%	
4.0	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção	400/	
10	realizada no local de trabalho.	10%	
11	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos	200/ 100/ 01/ 50/	
11	limites de tolerância fixados no Quadro 1.	20%, 10% ou 5%	
12	Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites	200/	
12	de tolerância fixados neste Anexo.	20%	
	Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos,		
13	consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no	20%, 10% ou 5%	
	local de trabalho.		
14	Agentes biológicos.	20% ou 10%	

Fonte: Adaptado da NR 15.



# Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho

Título do Documento

Laudo UFOB – CAMPUS BARRA

Código do documento

Laudo BARRA - 2019

Revisão **01**  Folha 11/22

# 5. Atividades e Operações Perigosas

São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da Norma Regulamentadora Nº 16 (NR-16), do Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

- I inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;
- II roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. (incluído pela Lei nº 12.740/2012).

A NR-16 estabelece os critérios para a sua concessão de acordo com os seus Anexos:

- Anexo 1: Atividades e Operações Perigosas com Explosivos;
- Anexo 2: Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;
- Anexo 3: Atividades e Operações Perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. (Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.885, de 02 de dezembro de 2013);
- Anexo 4: Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica.
- Anexo 5: Atividades perigosas em motocicleta: (Aprovado pela Portaria MTE n.º 1.565, de 13 e outubro de 2014).
- Anexo (\*): Atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas (Adotado pela Portaria GM 518/2003).

# 6. Equipamento de Proteção Individual - EPI

EPI é todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no



# Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho

Título do Documento

Laudo UFOB – CAMPUS BARRA

Código do documento

Laudo BARRA - 2019

Revisão Folha 12/22

trabalho. Deve ser fornecido gratuitamente ao servidor, de acordo com o risco a que está submetido e, em perfeito estado de conservação e funcionamento (NR-6). É

responsabilidade das chefias orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação do EPI.

# 7. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC

EPC é todo dispositivo destinado a proteger a saúde e a integridade física de uma coletividade de trabalhadores expostos a um determinado risco, tais como: enclausuramento acústico de uma fonte de ruído, proteção de partes móveis de máquinas e equipamentos, sinalização de segurança, uso de capela para produtos químicos ou biológicos, entre outros.

## IV - PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme a Lei 8112, de 11 de dezembro de 1990, em seu Art. 68. "Os servidores que trabalhem com **habitualidade** em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo." (grifo nosso).

Ainda com fulcro na Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4/2017:

Art. 10. A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, ou na hipótese do parágrafo único do art. 9º desta Orientação Normativa, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado



Т	ipo	do	Documento

# Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho

Título do Documento

Laudo UFOB – CAMPUS BARRA

Código do documento

Laudo BARRA - 2019

Revisão **01**  Folha 13/22

nos termos das Normas Regulamentadoras (NR) nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

Art. 13. A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.

Parágrafo único. Para fins de pagamento do adicional, será observada a data da portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, para ambientes já periciados e declarados insalubres e/ou perigosos, que deverão ser publicadas em boletim de pessoal ou de serviço.

# V — SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme determina o Art. 68, § 2º da Lei nº 8.112/90:

O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

Segundo a Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4/2017:

Art. 14. O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta Orientação Normativa será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.

Conforme determina a NR 15, item 15.4:



- 15.4. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.
- 15.4.1. A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:
- a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

O Decreto n° 97.458, de 11 de janeiro de 1989, em seu Art. 3º "Os adicionais a que se refere este Decreto **não** serão pagos aos servidores que:

I - no exercício de suas atribuições, fiquem expostos aos agentes nocivos à saúde apenas em caráter esporádico ou ocasional; ou
II - estejam distantes do local ou deixem de exercer o tipo de trabalho que deu origem ao pagamento do adicional." (grifo nosso).

Segundo a Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4/2017:

- "Art. 11. **Não geram direito** aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades:
- I em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica;
- II consideradas como atividades-meio ou de suporte, em que não há obrigatoriedade e habitualidade do contato;
- III que são **realizadas em local inadequado**, em virtude de questões gerenciais ou por problemas organizacionais de outra ordem; e
- IV em que o servidor **ocupe função de chefia ou direção**, com atribuição de comando administrativo, exceto quando respaldado por laudo técnico individual que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente." (grifo nosso).



# Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho

Título do Documento

Laudo UFOB – CAMPUS BARRA

Código do documento

Laudo BARRA - 2019

Revisão **01**  Folha 15/22

#### VI — RESPONSABILIDADES

Conforme determina a Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4/2017:

Art. 15. Cabe à unidade de recursos humanos do órgão ou da entidade realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo informatizado oficial da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Art. 16. É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.

Art. 17. Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.

# VII — METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se na avaliação qualitativa dos riscos físicos, químicos e biológicos presentes ou não nas unidades periciadas. O método de avaliação pericial qualitativo, ou seja, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho, está fundamentado nos anexos 13 e 14 da NR-15 e anexos 1, 2, (\*), 3, 4 e 5 da NR-16, e ainda na Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 6/2013, sendo necessária a avaliação quantitativa nos casos de presença de agentes de riscos físicos e químicos para definição da insalubridade do ambiente.

	Tipo do Documento		Código do documento	
UFOB	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Laudo BAR	RA - 2019	
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS BARRA	Revisão <b>01</b>	Folha 16/22	

A metodologia aplicada nesta avaliação consistiu em:

- Avaliar in loco a estrutura física e organizacional da Instituição, as funções e rotinas de trabalho desempenhadas pelos servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, Campus – Barra;
- Qualificar a insalubridade e/ou periculosidade, após a análise dos aspectos inerentes a cada ambiente AVALIADO, observando:
  - a) Contato com o agente nocivo à saúde;
  - b) Regime de exposição não ocasional nem intermitente;
  - c) Enquadramento legal da atividade ou operação insalubre ou perigosa.

# VIII — CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a) Gestores: é de responsabilidade dos Gestores informar à área de recursos humanos doa UFOB quando houver alteração dos riscos ambientais, que reavaliará as condições de exposição ocupacional, mediante a elaboração de novo laudo.
- b) Servidores: os servidores que no desenvolvimento de suas atribuições estiverem em contato com os agentes insalubres ou desenvolverem atividades ou operações perigosas e que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente farão jus, respectivamente, ao Adicional de Insalubridade, ou Periculosidade ou gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas.
- c) Recursos Humanos: Cabe à unidade de recursos humanos do UFOB realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.



Laudo Técnico de Avaliação dos
--------------------------------

Ambientes de Trabalho Título do Documento

Laudo UFOB - CAMPUS BARRA

Código do documento

Laudo BARRA - 2019

Folha Revisão 01

17/22

# IX. ASSINATURA DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS

Tipo do Documento

**Renan Rodrigues dos Santos** 

Eng<sup>a</sup>. de Seg. do Trabalho /UFOB **CREA-MG 169.108** Visto BA 35711 BA

Tipo do Documento	Código do documento					
Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Laudo BAR	RA - 2019				
Título do Documento	Revisão	Folha				
Laudo UFOB – CAMPUS BARRA	01	18/22				
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho  Título do Documento Revisão				

# LAUDO ANEXO 01

	Tipo do Documento	Código do documento			
UFOB	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Laudo BARI	RA - 2019		
UNIVERSIDADE FEDERAL	Título do Documento	Revisão	Folha		
DO OESTE DA BAHIA	Laudo UFOB – CAMPUS BARRA	01	19/22		

SETOR AVALIADO: LAB. 01 – Hospital de Medicina Veterinária da UFOB – Unidade Provisória

Informações prestadas por: Deusdete Conceição Gomes Júnior, Mat.: 1035369.

		INSALUBRIDADE								PERICULOSIDADE							
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	TIPO DE RISCO		RISCO	AGENTE IDENTIFICADO	C/VE	C/VE LT GRAU			TIPO DE RISCO				co	GRAU		
		F	Q	В				NC	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.		ı	EE	RI	Е	10% Único
Médico Veterinário	Consultas clínica, exames de imagem como ultrassom, e a animais com diversas patologias, bem como intervenções cirurgias.  Esterilização e descarte de matérias biológicos oriundo das cirúrgias.  Coleta de material para confecção de lâminas histológicas como sangue, fezes.  Semeadura de meios de cultura em placas de Petri com bactérias, fungos, protozoários, vírus.	NA	NA		Vírus, Bactérias	_	-	NA	NA		NA	1	AA	NA	NA	NA	NA
Docente	Ministra aulas práticas de intervenções cirúrgicas, realiza consultas clinicas e exames de ultrassom, esteriliza materiais cirúrgicos e descarta matérias biológicos de cirurgias se necessário	NA	NA		Vírus, Bactérias	_	_	NA	NA		NA	1	NA	NA	NA	NA	NA

	Tipo do Documento	Código do documento			
UFOB	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Laudo BARI	RA - 2019		
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA	Título do Documento Laudo UFOB – CAMPUS BARRA	Revisão <b>01</b>	Folha 20/22		

Nos termos da Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4, de 14 de Fevereiro d,e 2017, e da Norma Regulamentadora nº 15 do MTE, foram identificados agentes insalubres que caracterizam e justificam a concessão do adicional de insalubridade.

# Fundamento Legal

De acordo com a NR nº15 em seu anexo 14, que discorre sobre as atividades e operações envolvendo agentes biológicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho, foram identificadas, durante a visita técnica, as seguintes operações, cuja principal atividade requer contato permanente com os agentes de risco em destaque:

Insalubridade de grau médio Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com **material infecto-contagiante**, em:

Laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico).

#### Observação:

- O laboratório atualmente atende às disciplinas da área de Microbiologia e às disciplinas de patologia geral e clínica;
- O laboratório tem como finalidade o ensino e as análises são realizadas pelos discentes com fins didáticos, contudo existe a exposição dos servidores ao risco biológico durante a demostração, coleta, manipulação e análises dos materiais.

#### Medidas de controle a serem adotadas

- Utilização de luva cirúrgica e óculos ampla visão para manipulação de materiais biológicos;
- Utilização de protetor de seringa (holder) para coleta de fluídos biológicos de forma a eliminar virtualmente a exposição às ambas extremidades da agulha contaminada, reduzindo o risco de ferimento por picada de agulha.
- Utilização de respirador semi-facial PFF3 para manipulação de bactérias e vírus;
- Elaboração de um Manual de Biossegurança, com a divulgação e treinamentos necessários.

UFOB
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Laudo	Técnico	de Avaliação dos

Ambientes de Trabalho Título do Documento

Laudo UFOB - CAMPUS BARRA

Código do documento

Laudo BARRA - 2019

Folha Revisão 01

21/22

**LEGENDA** 

F - Físico

Q - Químico

B – Biológico C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância

I - Inflamáveis

EE – Energia Elétrica RI – Radiação Ionizante

E – Explosivo NA – Não Aplicável NC – Não Conclusivo

Data da avaliação do ambiente laboral:

09 de novembro de 2019

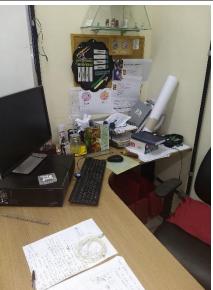
Assinatura e carimbo:

Tipo do Documento









Recepção do Hospital

Consultório clinico



Про	ao	Documen	ľ
-----	----	---------	---

# Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho

Título do Documento

Laudo UFOB – CAMPUS BARRA

Código do documento

Laudo BARRA - 2019

Revisão Folha 01

22/22







Laboratório de analises clinicas

Autoclave e forno de esterilização